



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10140.000028/99-82
Recurso nº. : 120.802
Matéria: : IRPF - Ex(s): 1995
Recorrente : ANTÔNIO CAMILLO NETO
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 22 DE FEVEREIRO DE 2001
Acórdão nº. : 106-11.746

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL –
DECLARAÇÃO DE BENS – Comprovado erro de fato no
preenchimento da declaração de rendimentos e bens admissível é
sua retificação.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por ANTÔNIO CAMILLO NETO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 05 ABR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROMEU BUENO DE
CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO,
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO
AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10140.000028/99-82
Acórdão nº. : 106-11.746

Recurso nº. : 120.802
Recorrente : ANTÔNIO CAMILLO NETO

RELATÓRIO

O recurso anexado às fls.89/90 foi apreciado pelos membros dessa Câmara, na sessão de 28/01/2000 quando, pela Resolução de nº 106-1.080, o julgamento foi convertido em pedido de diligência para que a autoridade preparadora se manifestasse sobre o Laudo de Avaliação juntado às fls. 96/110.

O autor da diligência juntou os documentos de fls. 122/149 e prestou a informação registrada às fls.150/153, cujo teor leio em sessão.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10140.000028/99-82
Acórdão nº. : 106-11.746

VOTO

Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

Tendo em vista que os fatos que deram origem ao presente processo estão relatados às fls. 115/120, passo a análise da matéria.

A retificação da declaração de ajuste anual, aqui discutida, visa incluir os seguintes bens e direitos: a) estoque de eqüinos no valor equivalente a 22.277,90 UFIR; b) crédito resultante de restituição de capital da Veneto no valor correspondente a 966.908,53 UFIR; crédito apurado na Veneto, quando da retirada de outros sócios, apurado pelo valor patrimonial de 1.677.863,94 UFIR.

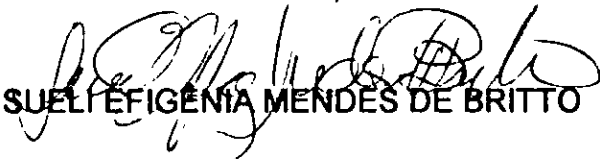
Confirmada, a veracidade dos documentos juntados aos autos às fls. 91/110 e sob o amparo do Código Tributário Nacional, art. 147, § 1º que assim preleciona:

"Art. 147 - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação."

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento." (grifei)

Voto por dar provimento ao recurso, para aceitar o pedido de retificação da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1995 nos termos em que foi requerida.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2001


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO